



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 149/2026 - Nº 1

Razão Social: POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO

Nome Fantasia: POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO

CNPJ: 10.565.000/0001.92

Registro Empresa (CRM-PE): 2441

Endereço: R IGUATU, S/N

Bairro: CAMPINA DO BARRETO

Cidade: Recife - PE

CEP: 52121-030

Telefone(s): (81) 3355-7891

E-mail: guilhermedidier@yahoo.com.br;robertab@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). GUILHERME DIDIER DE ANDRADE LIMA CRM-PE: 15961 - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 1490)

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 19/03/2026 - 14:11 às 19/03/2026 - 16:10

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589, Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dra. Claudia Beatriz Câmara de Andrade Silva (Conselheira Vice-Presidente); Kananda Macedo (assessora de imprensa do Cremepe)

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Roberta Taciana Bezerra da Cunha (CRM-PE 15.961)

Cargos: Assessora da Diretoria Médica

Ano: 2026

Processo de Origem: 149/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **149/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pela Conselheira Vice-Presidente Dra. Claudia Beatriz Câmara de Andrade Silva e pelos Médicos Fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, Dra. Isis Carla de Lima Pereira, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico. O diretor técnico Dr. Guilherme Didier de Andrade (CRM-PE 15.961), acompanhado da Dra. Roberta Taciana Bezerra de Souza Barbosa (CRM-PE 14.594), assessora da Diretoria Médica, recebeu a equipe de fiscalização, tendo prestado as informações necessárias e acompanhado todo o processo fiscalizatório. Soma-se à equipe a assessora de imprensa do Cremepe Kananda Macedo. O que motivou a vistoria foi solicitação da Presidência do Conselho em virtude de reunião de diretoria.

Trata-se de uma unidade de saúde pública com gestão municipal, realizando atendimentos de Urgência/Emergência nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Traumatologia/Ortopedia.

Consultas/atendimentos eletivos são ofertados apenas na área de traumatologia/ortopedia.

Não conta com setor para internação de pacientes.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Não

4.2 Ambiente com conforto térmico: Não

4.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

4.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

5.1 Convênios e atendimento: SUS

5.2 Plantão presencial: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **24/03/2026** às **12:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **149/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



5.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

6. DADOS CADASTRAIS

6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

6.2 Número de inscrição: 2441

6.3 Situação Regular: **Não**

6.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**

6.5 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

6.6 Nome completo : GUILHERME DIDIER DE ANDRADE LIMA

6.7 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 15961

6.8 Data de Início na Função: 01/04/2024

6.9 O Diretor Técnico possui RQE (apenas para serviços especializados): Sim

7. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

7.1 Horário de Funcionamento: 24h

7.2 Plantão presencial: Sim

7.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

8. NATUREZA DO SERVIÇO

8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, ENSINO MÉDICO - Sim (Recebe estudantes da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO) na pediatria. Refere existência de documento contratualizando tal convênio, não disponibilizado no momento da vistoria)

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

9.1 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não** (Há superlotação na Urgência Clínica - Adulto, tendo sido verificados pacientes alocados em macas no corredor)

9.2 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**

9.3 Ambiente livre de eventos relacionados à violência, agressões e/ou ameaças: **Não** (Queixas por parte de vários funcionários em relação à sensação de insegurança no ambiente de trabalho, com relato de violências verbais/ameaças)

9.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim** (Relatado que comumente há eventos relacionados à violência. Desde última fiscalização, foi implementado livro de ocorrências, porém gestão refere não adesão ao preenchimento por parte da equipe. Gerência também informa que orienta o registro oficial de tais eventos por meio de Boletim de Ocorrência)

9.5 Serviço de segurança: Sim

9.6 Serviço de segurança: Terceirizado (O contingente de segurança é composto por 05 vigilantes terceirizados e 01 guarda municipal por plantão)

9.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

10.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



11. SEGURANÇA

- 11.1 Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam: **Não**
- 11.2 Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial: Sim
- 11.3 Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: Sim
- 11.4 O serviço de segurança é próprio: Não
- 11.5 Serviço terceirizado: Sim
- 11.6 Segurança armada: Não
- 11.7 Segurança não armada: Sim
- 11.8 Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes: **Não**
- 11.9 Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina: **Não**
- 11.10 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: **Não**
- 11.11 Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento: **Não**
- 11.12 Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: **Não**
- 11.13 Ameaças e/ou intimidação a médicos: Sim
- 11.14 Há disponibilização de suporte psicológico e jurídico ao médico vitimado: **Não**
- 11.15 Há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina, dos casos de ameaças e/ou intimidação a médicos: **Não**
- 11.16 Há demonstração documental de apoio administrativo imediato, inclusive para registro policial e assistência psicológica, social e médica, conforme a necessidade: **Não**
- 11.17 Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais da saúde: Sim
- 11.18 Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento: **Não**
- 11.19 Agressões verbais a médicos: Sim
- 11.20 Há disponibilização de suporte psicológico e jurídico ao médico vitimado: **Não**
- 11.21 Há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina, dos casos de agressões verbais a médicos: **Não**
- 11.22 Há demonstração documental de apoio administrativo imediato, inclusive para registro policial e assistência psicológica, social e médica, conforme a necessidade: **Não**

12. AVALIAÇÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO

- 12.1 Caracterização do estabelecimento: Público
- 12.2 Estabelecimento inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 12.3 Número de inscrição: 2441
- 12.4 Situação regular: Não
- 12.5 Responsável técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 12.6 Nome: GUILHERME DIDIER DE ANDRADE LIMA
- 12.7 Corpo Clínico formalmente constituído: Sim
- 12.8 Corpo Clínico formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 12.9 Número de médicos relacionados no Corpo Clínico junto ao CRM da jurisdição: 65
- 12.10 Dentre as atividades formalizadas junto ao CRM, consta o ensino médico: Não
- 12.11 Tipo de estágio: Obrigatório (curricular)
- 12.12 Abriga estudantes de Medicina de uma única faculdade/universidade: Sim
- 12.13 Faculdade/Universidade: Faculdade de Medicina de Olinda (FMO)
- 12.14 A documentação de demonstra a regularidade do estágio está disponível para a fiscalização:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Não

12.15 Serviço de Urgência e Emergência: Sim

12.16 Durante a vistoria, havia estudantes em atuação no local: Sim

12.17 Claramente identificados como estudantes de Medicina: Não

12.18 Sob supervisão direta de médico preceptor ou professor: Sim

13. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ATENDIMENTO MÉDICO

13.1 Atendimento médico não especializado: Sim

13.2 Atendimento médico em especialidades : Sim

13.3 Pediatria: Sim

13.4 Cirurgia Geral: Não

13.5 Traumatologia e Ortopedia: Sim

13.6 Ginecologia e Obstetrícia: Não

13.7 Psiquiatria: Não

13.8 Cardiologia: Não

13.9 Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Não

13.10 Outros: Não

14. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

14.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim

14.2 Raios X: Sim

14.3 Ultrassonografia: Não

14.4 Tomografia computadorizada: Não

14.5 Ressonância Nuclear Magnética: Não

14.6 Diagnóstico por Imagem - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

14.7 Laboratório de análises clínicas : Sim

14.8 Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

15. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

15.1 Há acolhimento com Classificação de Risco: Sim (A classificação de risco na Emergência Adulto e Emergência Pediátrica, mas não conta com classificação de risco para pacientes da Traumato-Ortopedia)

15.2 O acesso do paciente à Classificação de Risco imediato é imediato: Sim

15.3 Aferidos os sinais vitais do paciente no acesso ao serviço: Sim

15.4 Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

15.5 Protocolo próprio: Sim

15.6 A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim

15.7 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por Médico ou Enfermeiro: Sim

15.8 Após a classificação de risco, o paciente é sempre encaminhado para atendimento médico: Sim

15.9 A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

16. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

16.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 16.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 16.3 Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 16.4 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 16.5 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.6 1 mesa / birô: Sim
- 16.7 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 16.9 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 16.10 1 pia ou lavabo: Sim
- 16.11 Toalhas de papel: Não
- 16.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 16.13 Lixeiras com pedal: Sim
- 16.14 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

17. CORPO MÉDICO

- 17.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 17.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 17.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Sim
- 17.4 A escala proposta está completa com um médico para cada oito pacientes - ou fração: Não
- 17.5 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
- 17.6 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Não

18. ESTÁGIO

- 18.1 Estágio: Estágio Curricular
- 18.2 Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico: Não
- 18.3 Os estudantes de Medicina estão identificados claramente como tal: Não

19. ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA

- 19.1 A entrada da ambulância tem acesso ágil e desobstruído para a sala de reanimação e estabilização: Sim
- 19.2 Sala de observação: Sim
- 19.3 Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 19.4 Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade: Sim
- 19.5 Sala de reanimação e estabilização de pacientes graves: Sim
- 19.6 Sala de isolamento: Não
- 19.7 Sala de isolamento pediátrico, quando aplicável: Não
- 19.8 Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos: Não
- 19.9 Consultório médico: Sim
- 19.10 Número de consultórios: 04 consultórios para Clínica Geral, 02 consultórios para Ortopedia e 02 consultórios para Pediatria



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



20. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

20.1 Prestação de Serviços Médicos Terceirizados: Não

20.2 Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações : Não

20.3 Sinalização de acessos : Não

21. INDICADORES ASSISTENCIAIS

21.1 Atendimentos médicos (consultas) / dia (média ou estimativa): Média de 300 atendimentos por dia

21.2 Atendimentos médicos (consultas) / mês (média ou estimativa): Atendimentos em Emergência Adulto - Clínica Médica: Janeiro 2026 - 4700, Fevereiro 2026 - 4951, Março até 17/03 - 2661

21.3 Atendimentos médicos (consultas) / ano (média ou estimativa): Atendimentos em Emergência Pediátrica: Janeiro 2026 - 963, Fevereiro 2026 - 1658, Março até 17/03 - 1109

21.4 Taxa de ocupação da Sala de Observação (%): 150%

21.5 Respeita a capacidade instalada da Sala de Observação: Não (Capacidade instalada de 04 leitos, havendo 06 pacientes identificados no momento da vistoria. Além desses, dois pacientes alocados em corredor)

21.6 Respeita a capacidade instalada da Sala de Reanimação e Estabilização: Sim

22. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

22.1 Número de leitos disponíveis: 4

22.2 Número de Leitos > 12: Não

22.3 Número de leitos ocupados por pacientes: 6

22.4 Sanitário anexo: Sim

22.5 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

22.6 Oferece aos pacientes conforto térmico: Não

22.7 Oferece aos pacientes conforto acústico: Não

22.8 Garantia de privacidade para o paciente: Não

22.9 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

23. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

23.1 Número de leitos disponíveis: 11

23.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 5

23.3 Sanitário anexo: Sim

23.4 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

23.5 Oferece aos pacientes conforto térmico: Não

23.6 Oferece aos pacientes conforto acústico: Não

24. SALA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE PSIQUIÁTRICO

24.1 Sala específica para atendimento ao paciente psiquiátrico: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **24/03/2026** às **12:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **149/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



25. SALA DE ISOLAMENTO

25.1 Sala de Isolamento: Não

26. SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO

26.1 Estabelecimento com atendimento pediátrico regular: Sim

26.2 Sala de Isolamento pediátrico: Não

27. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

27.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim

27.2 Pia com água corrente: Sim

27.3 Sabonete líquido: Sim

27.4 Toalhas de papel: Sim

27.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

27.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

27.7 Máscara laríngea: Sim

27.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

27.9 Sondas para aspiração: Sim

27.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim

27.11 Água destilada: Sim

27.12 Aminofilina: Sim

27.13 Amiodarona: Sim

27.14 Atropina: Sim

27.15 Brometo de Ipratrópio: Sim

27.16 Cloreto de potássio: Sim

27.17 Cloreto de sódio: Sim

27.18 Deslanosídeo: Sim

27.19 Dexametasona: Sim

27.20 Diazepam: Sim

27.21 Diclofenaco de Sódio: Sim

27.22 Dipirona: Sim

27.23 Dopamina: Sim

27.24 Escopolamina/Hioscina: Sim

27.25 Fenitoína: Sim

27.26 Fenobarbital: Sim

27.27 Furosemida: Sim

27.28 Glicose: Sim

27.29 Haloperidol: Sim

27.30 Hidrocortisona: Sim

27.31 Isossorbida: Sim

27.32 Lidocaína: Sim

27.33 Meperidina ou equivalente: Sim

27.34 Midazolam: Sim

27.35 Ringer Lactato: Sim

27.36 Soro Glico-Fisiológico: Sim

27.37 Solução glicosada: Sim

27.38 Dobutamina: Sim

27.39 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

27.40 Máscara aplicadora e umidificador: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **24/03/2026** às **12:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **149/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



- 27.41 Rede canalizada: Sim
- 27.42 Cilindro: Sim
- 27.43 Aspirador de secreções: Sim
- 27.44 Desfibrilador com monitor: Sim
- 27.45 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 27.46 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 27.47 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

28. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

- 28.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Não (Apenas 01 leito para estabilização de pacientes graves pediátricos)
- 28.2 Pia com água corrente: Sim
- 28.3 Sabonete líquido: Sim
- 28.4 Toalhas de papel: Sim
- 28.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 28.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 28.7 Máscara laríngea: Sim
- 28.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 28.9 Sondas para aspiração: Sim
- 28.10 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 28.11 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 28.12 Água destilada: Sim
- 28.13 Aminofilina: Sim
- 28.14 Amiodarona: Sim
- 28.15 Atropina: Sim
- 28.16 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 28.17 Cloreto de potássio: Sim
- 28.18 Cloreto de sódio: Sim
- 28.19 Deslanosídeo: Sim
- 28.20 Dexametasona: Sim
- 28.21 Diazepam: Sim
- 28.22 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 28.23 Dipirona: Sim
- 28.24 Dopamina: Sim
- 28.25 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 28.26 Fenitoína: Sim
- 28.27 Fenobarbital: Sim
- 28.28 Furosemida: Sim
- 28.29 Glicose: Sim
- 28.30 Haloperidol: Sim
- 28.31 Hidrocortisona: Sim
- 28.32 Isossorbida: Sim
- 28.33 Lidocaína: Sim
- 28.34 Meperidina ou equivalente: Sim
- 28.35 Midazolam: Sim
- 28.36 Ringer Lactato: Sim
- 28.37 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 28.38 Solução glicosada: Sim
- 28.39 Dobutamina: Sim
- 28.40 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 28.41 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 28.42 Rede canalizada: Sim
- 28.43 Cilindro: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 28.44 Aspirador de secreções: Sim
28.45 Desfibrilador com monitor: Sim
28.46 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
28.47 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
28.48 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

29. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 29.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
29.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.: Não
29.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.: Sim
29.4 A escala proposta está completa com um médico para cada oito pacientes - ou fração: Não
29.5 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
29.6 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Não

30. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 30.1 Todo paciente com agravo à saúde é atendido por um médico: Sim
30.2 Há passagem de plantão, médico a médico : Não
30.3 Garantia formal de acesso aos serviços hospitalares, quando estabelecida a necessidade de internação do paciente atendido no estabelecimento: Sim (Há fluxo formalizado de transferência de pacientes que necessitam de internamento para leitos de retarguarda em hospitais definidos pela Central de Regulação, contudo tal fluxo não opera de forma a garantir a transferência em tempo inferior a 24 horas)
30.4 Garantia formal de acesso aos serviços hospitalares, quando estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos: Sim
30.5 É respeitado o tempo máximo de permanência dos pacientes em observação de até 24h: Não (Referido que há permanência de pacientes em observação por mais de 24 horas no contexto de Emergência Adulto, inclusive com criação de equipe à parte para acompanhamento horizontal destes pacientes - evolucionistas. Na Emergência Pediátrica, informa que tal situação acontece mais frequentemente nos períodos de aumento de demanda com sazonalidade, além de casos em que paciente se recusam a ser transferidos - fragilidade socioeconômica. Informado que há dificuldades de escoamento de tais pacientes para leitos de internamento)
30.6 É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento: Não (Há permanência de pacientes por mais de 24 horas no setor de Emergência. A Gestão levanta como gargalos a carência de leitos de retarguarda na rede municipal. A maior dificuldade de vagas é nas especialidades de Clínica Médica e Cirurgia Vascular. Além disso, situações nas quais o paciente se recusa a ser transferido não são infrequentes, segundo a gestão)
30.7 O médico plantonista aciona imediatamente o diretor técnico quando detectadas condições inadequadas de atendimento, com superlotação das salas de observação e/ou de estabilização, ou deficiências na estrutura física: Não (Relatado de que a Direção Médica não é comunicada rotineiramente sobre os desafios enfrentados no plantão)

31. CORPO CLÍNICO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17904-PE	HENRIQUE MARQUES FERREIRA	Regular	Identificado durante plantão da Emergência Clínica - Adulto
28427-PE	LEANDRO PRATES MORAIS (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 9138))	Regular	Identificado no plantão da Emergência Ortopédica
26229-PE	RAFAEL AURELIANO SERRANO (PEDIATRIA - Pneumologia Pediátrica (Registro: 12745), PEDIATRIA (Registro: 12744))	Regular	Identificado no plantão da Emergência Pediátrica
23035-PE	ARLINDO LAUDEMIRO LEITE JUNIOR (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 8786), CLÍNICA MÉDICA - Medicina de Urgência (Registro: 8803))	Regular	Identificado no plantão de Emergência Clínica - Adulto
13042-PE	FELIPE ALVES DO MONTE (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 17953))	Regular	Identificado no plantão de Emergência Ortopédica
17391-PE	KARLA MARIA ALBUQUERQUE FELIX (PEDIATRIA (Registro: 1445))	Regular	Identificada no plantão de Emergência Pediátrica
16657-PE	MELINA TENÓRIO MIRANDA COIMBRA (PEDIATRIA (Registro: 1568), PEDIATRIA - Gastroenterologia Pediátrica (Registro: 1570), MEDICINA DO TRÁFEGO (Registro: 16647))	Regular	Identifica no plantão da Emergência Pediátrica

32. CONSTATAÇÕES

32.1 Segundo relatório fornecido pela gestão com quantitativo de atendimentos, houve:

- . No mês de Janeiro, 4700 atendimentos na Urgência Clínica, 3061 atendimentos na Urgência ortopédica e 963 atendimentos na Urgência pediátrica.
- . No mês de Fevereiro, 4951 atendimentos na Urgência Clínica, 3221 atendimentos na Urgência ortopédica e 1658 atendimentos na Urgência pediátrica.
- . No mês de Março (até 17/03/2026), 2661 atendimentos na Urgência Clínica, 1884 atendimentos na Urgência ortopédica e 1109 atendimentos na Urgência pediátrica.

32.2 Corpo clínico composto por cerca de 70 médicos; destes, 03 estão lotados no ambulatório e os demais compõem a equipe de Urgência/Emergência. O desenho preconizado pela gestão prevê um quadro de 35 clínicos gerais, 17 ortopedistas e 24 pediatras. Atualmente, contudo, dispõem apenas de:

- . 24 clínicos gerais, havendo déficit de 11 profissionais;
- . 17 ortopedistas (escala completa);
- . 19 pediatras, havendo déficit de 5 profissionais.

32.3 A escala médica prevista pela gestão é de:

- . 05 clínicos gerais por plantão (há registro de plantões com apenas 02 clínicos);
- . 03 ortopedistas por plantão diurno e 02 ortopedistas por plantão noturno;
- . 03 pediatras por plantão (há registro de plantões com apenas 02 pediatras).

A gestão reconhece que a escala médica está desfalcada, referindo que utiliza o artifício de "extra" para tentar compensar as vacâncias.

32.4 Informado que pacientes permanecem por mais de 24 horas no setor de urgência.

Segundo a gestão, os principais motivos para tal situação incluem a pouca oferta de leitos de retaguarda, especialmente nas especialidades de Clínica Médica e Cirurgia Vasculare, além de situações nas quais o paciente se recusa a ser transferido.

No momento da vistoria, foi verificado que 09 pacientes adultos estavam há mais de 24 horas no



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



setor, um deles há 10 dias. Dois pacientes pediátricos estavam há mais de 24 horas no setor, um deles há dois dias.

32.5 Há superlotação na Urgência Clínica - Adulto, tendo sido verificados pacientes alocados em macas no corredor. No momento da vistoria, havia 01 paciente na sala vermelha (capacidade instalada de 02 leitos), 06 pacientes na sala amarela (capacidade instalada de 04 leitos), 07 pacientes na "ala de transferência" (capacidade instalada de 08 leitos) e 02 pacientes no corredor. Refere ainda não estar enfrentando desafios de superlotação na Pediatria. No momento da vistoria, não havia nenhum paciente na sala vermelha (capacidade instalada de 01 leito) e constavam 05 pacientes na sala amarela (capacidade instalada de 11 leitos).

32.6 Gestão informa que como estratégia para lidar com a alta demanda, criou e implementou protocolo "FAST", cujo objetivo é agilizar o atendimento de pacientes sem gravidade.

32.7 Realizam-se uma média de 15 transferências por dia. Pacientes graves, com vaga para tratamento intensivo (UTI), são transferidos por empresas terceirizadas, cujo serviço é acionado através da gestão municipal. Pacientes com menor gravidade são transferidos por médico plantonista, este sendo, portanto, deslocado da função, acarretando em ausência no plantão.

32.8 Atenção à Resolução CFM 2147/2016 - Art 5º, que estabelece: "III) Determinar que, excepcionalmente nas medidas imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores."

32.9 Ressalta-se a Resolução Cremepe nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

32.10 Importante salientar que permanecem as queixas por parte de vários funcionários em relação à sensação de insegurança no ambiente de trabalho, com relato de violências verbais/ameaças. O contingente de segurança é composto por 05 vigilantes terceirizados e 01 guarda municipal por plantão.

33. RECOMENDAÇÕES

33.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

33.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

33.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

33.1.3. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

33.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA:

33.2.1. **Sinalização de acessos :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 –



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

33.3 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

33.3.1. **Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

33.4 AVALIAÇÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO:

33.4.1. **A documentação de demonstra a regularidade do estágio está disponível para a fiscalização:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 9º Inciso VI

34. IRREGULARIDADES

34.1 ESTÁGIO:

34.1.1. **Os estudantes de Medicina estão identificados claramente como tal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “a” e Artigo 22. Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso II

34.1.2. **Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013: Artigo 4º e Resolução da Câmara de Educação Superior/ Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação – Resolução CNE/CES Nº 3, de 20 de junho de 2014.

34.2 AVALIAÇÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO:

34.2.1. **Situação regular. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932

34.2.2. **Claramente identificados como estudantes de Medicina. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I. Normativa relacionada: PRC MS nº 01, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso II

34.3 CORPO MÉDICO:

34.3.1. **A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.3.2. **A escala proposta está completa com um médico para cada oito pacientes - ou fração. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.3.3. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.4 SALA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE PSIQUIÁTRICO:

34.4.1. Sala específica para atendimento ao paciente psiquiátrico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.5 SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

34.5.1. Oferece aos pacientes conforto acústico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

34.5.2. Oferece aos pacientes conforto térmico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

34.6 SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

34.6.1. Garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

34.6.2. Oferece aos pacientes conforto acústico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

34.6.3. Oferece aos pacientes conforto térmico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

34.7 SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

34.7.1. A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.7.2. A escala proposta está completa com um médico para cada oito pacientes - ou fração. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.7.3. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.8 SEGURANÇA:

34.8.1. Há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina, dos casos de agressões verbais a médicos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV e Artigo 7º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.8.2. Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.8.3. Há demonstração documental de apoio administrativo imediato, inclusive para registro policial e assistência psicológica, social e médica, conforme a necessidade. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 7º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.8.4. Há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina, dos casos de ameaças e/ou intimidação a médicos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV e Artigo 7º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.8.5. Há disponibilização de suporte psicológico e jurídico ao médico vitimado. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.8.6. Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



34.8.7. **Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.8.8. **A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.8.9. **Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV e Artigo 7º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.8.10. **Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso II. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.8.11. **Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.9 SALA DE ISOLAMENTO:

34.9.1. **Sala de Isolamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.10 SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO:

34.10.1. **Sala de Isolamento pediátrico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.11 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

34.11.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

34.12 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

34.12.1. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

34.13 ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA:

34.13.1. **Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002

34.13.2. **Sala de isolamento pediátrico, quando aplicável. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002

34.13.3. **Sala de isolamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002

34.14 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

34.14.1. **Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.15 INDICADORES ASSISTENCIAIS:

34.15.1. **Respeita a capacidade instalada da Sala de Observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º, 17 e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.16 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

34.16.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

34.16.2. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou pudor, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

34.17 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

34.17.1. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17
34.17.2. **Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

34.17.3. **Ambiente livre de eventos relacionados à violência, agressões e/ou ameaças. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à violência, agressões e/ou ameaças. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

34.17.4. **Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

34.18 SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

34.18.1. **Há passagem de plantão, médico a médico . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 8º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.18.2. **O médico plantonista aciona imediatamente o diretor técnico quando detectadas condições inadequadas de atendimento, com superlotação das salas de observação e/ou de estabilização, ou deficiências na estrutura física. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 17 alínea “a”. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.18.3. **É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 15. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.18.4. **É respeitado o tempo máximo de permanência dos pacientes em observação de até 24h. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 12. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.19 DADOS CADASTRAIS:

34.19.1. **Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



2.217/2018

34.19.2. **Situação Regular. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão disponibilizou os seguintes documentos, anexados ao repositório do presente relatório:

- Escalas Médicas;
- Indicadores hospitalares, com quantitativos referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2026.

Sugere-se analisar o relatório em tela em conjunto com os relatórios anteriores datados de:

- 14/04/2025, sistema CFM 37/2025;
- 08/05/2024, sistema CFM 158/2024;
- 22/01/2024, sistema CFM 258/2023;
- 21/02/2022, sistema CFM 35/2022.

Lavrados e assinados termos de vistoria e de notificação, devidamente encaminhados aos e-mails registrados.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Recife - PE, 19 de março de 2026.



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

§

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



36. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **24/03/2026** às **12:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **149/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - EMERGÊNCIA ADULTO



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - EMERGÊNCIA ADULTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Foto capturada da galeria



CONSULTÓRIO MÉDICO - EMERGÊNCIA ADULTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CONSULTÓRIO MÉDICO - EMERGÊNCIA ADULTO



CONSULTÓRIO MÉDICO - EMERGÊNCIA ADULTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA AMARELA - EMERGÊNCIA ADULTO



SALA AMARELA - EMERGÊNCIA ADULTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA AMARELA - EMERGÊNCIA ADULTO



SALA VERMELHA - EMERGÊNCIA ADULTO

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



skz67ehP



SALA VERMELHA - EMERGÊNCIA ADULTO



SALA VERMELHA - EMERGÊNCIA ADULTO

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **24/03/2026 às 12:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **149/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



skz67ehP



SALA VERMELHA - EMERGÊNCIA ADULTO

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **24/03/2026** às **12:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **149/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



skz67ehP



CARRINHO DE PARADA - EMERGÊNCIA ADULTO

SECRETARIA DA CIDADE DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE DE RECIFE
 POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO
 RESÍDUO: 149/2026

SPA ADULTO - CHECAGEM DE MATERIAL DIÁRIO - CARRO DE EMERGÊNCIA - SALA VERMELHA

MATERIAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
Teste laringoscópio (todas lâminas 3-5)	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D
Caixa de intubação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ambu G (02 unidades)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Umificadores	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Teste do cardioversor	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Caixa de AVC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sistema de aspiração	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Teste de monitores	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Prancha rígida	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Frasco gel	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Nº do lacre	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120
Assinatura do enfermeiro	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten
Assinatura do Técnico de enfermagem	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten

MATERIAL	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Teste laringoscópio (todas lâminas 3-5)	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D
Caixa de intubação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ambu G (02 unidades)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Teste do cardioversor	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Caixa de AVC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sistema de aspiração	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Teste de monitores	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Prancha rígida	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Frasco gel	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Nº do lacre	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120	7120
Assinatura do enfermeiro	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten
Assinatura do Técnico de enfermagem	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten	Handwritten

CARRINHO DE PARADA - EMERGÊNCIA ADULTO



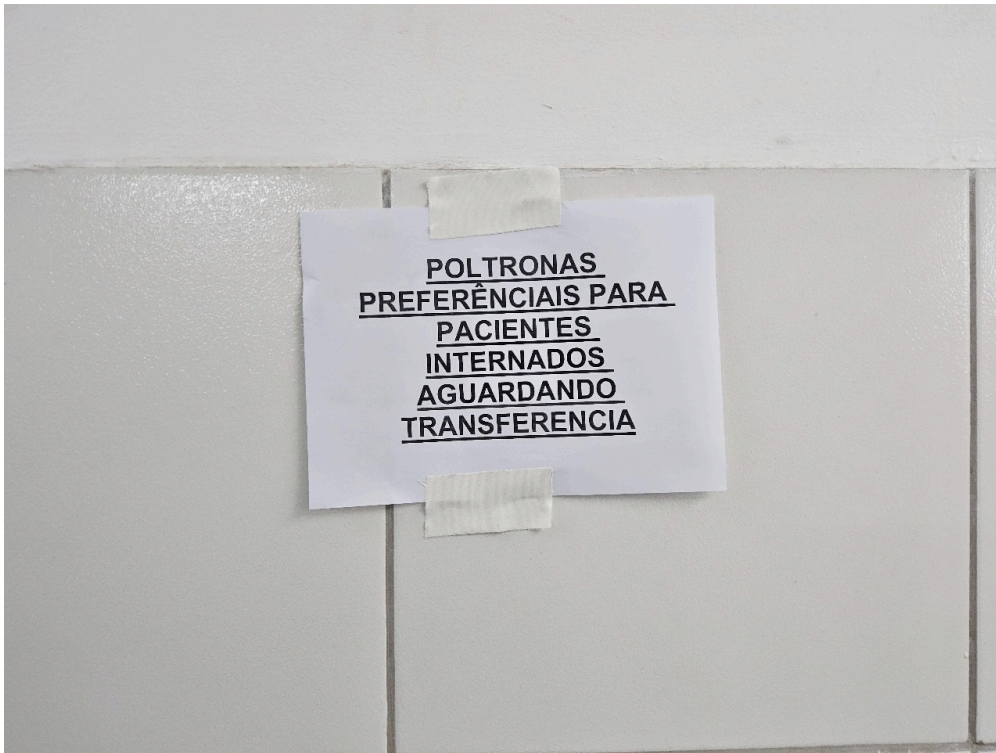
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CORREDORES DA INSTITUIÇÃO



CORREDORES DA INSTITUIÇÃO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





ALA DE PACIENTES AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA



ALA DE PACIENTES AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

ICP
Brasil

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





ALA DE PACIENTES AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA



EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



skz67ehP



CONSULTÓRIO MÉDICO - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA



LEITO DE ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



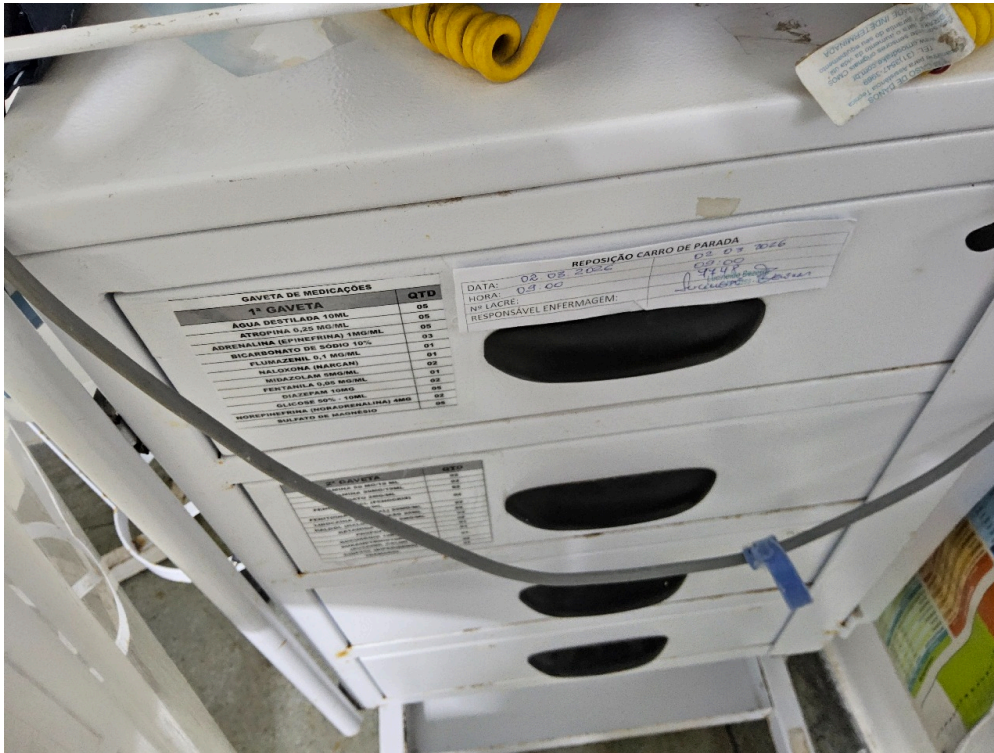
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



skz67ehP



CARRINHO DE PARADA - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA




CARRINHO DE PARADA - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE




 Prefeitura Municipal de Recife - Secretaria de Saúde do Recife
 POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO
 SPA PEDIATRIA - CHECAGEM DE MATERIAL DIÁRIO - CARRINHO DE EMERGÊNCIA - LA VERMELHA
 MÊS: MARÇO /2026

MATERIAL	01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15			
	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N
Teste laringoscópio (todas lâminas 0-3)	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Caixa de intubação	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Ambu (03 unidades - P, M, G)	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Umificadores	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Teste do cardioversor	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Caixa de AVC	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Sistema de aspiração	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Teste de monitores	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Prancha rígida	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Frasco de gel	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Nº do lacre	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Assinatura do enfermeiro	[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]			
Assinatura do Técnico de enfermagem	[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]		[Assinatura]			

CARRINHO DE PARADA - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA



SALA AMARELA - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

 Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.cmvirtual.cfm.org.br/cvvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA AMARELA - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

SECRETARIA DE SAÚDE									
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE									
GERÊNCIA GERAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL									
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR									
Amaury Coutinho									
DIAS	CLÍNICO		PEDIATRA		ODONTO		TRAUMA		
	ATENDIMENTOS		ATENDIMENTOS		ATENDIMENTOS		ATENDIMENTOS		
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	
1	59	49	2	3	8	4	32	20	
2	148	42	9	4	17	4	135	30	
3	115	38	31	12	8	2	75	17	
4	94	42	27	10	8	4	62	20	
5	95	41	38	13	10	5	96	22	
6	26	58	7	26	12	9	60	29	
7	148	33	45	6	15	12	105	36	
8	141	43	6	11	12	7	116	32	
9	107	12	2	27	15	4	71	20	
10	39	4	25	7	6	3	10	7	
11	36	7	23	10	1	5	47	12	
12	122	56	31	20	11	1	108	57	
13	151	42	5	5	12	4	105	3	
14	123	46	31	7	18	6	98	51	
15	150	51	2	9	17	3	109	46	
16	116	49	20	10	17	8	72	1	
17	84	20	25	13	7	7	3	2	

RELATÓRIO COM QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Consolidado da rede de urgências / FICHAS DE ADMISSÃO de	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	107	12	2	27	15	4	71	20	
39	4	25	7	6	3	10	7		
36	7	23	10	1	5	47	12		
122	56	31	20	11	1	108	57		
151	42	5	5	12	4	105	3		
123	46	31	7	18	6	98	51		
150	51	2	9	17	3	109	46		
116	49	20	10	17	8	72	1		
84	20	25	13	7	7	3	2		
77	38	22	9	13	6	60	29		
122	45	31	9	14	2	133	4		
165	47	12	8	11	9	6	2		
124	34	28	16	12	11	96	42		
135	34	11	10	16	6	109	19		
135	52	1	15	13	7	79	3		
113	12	27	14	14	3	89	0		
80	42	23	19	13	2	47	22		
151	51	39	15	6	1	119	1		
166	40	1	13	1	11	79	3		
135	49	30	14	24	10	107	35		
144	48	1	10	7	7	93	27		
109	47	4	21	10	8	96	3		
97	21	28	10	9	1	58	1		
TOTAL TURN	3507	1193	587	376	357	172	2475	596	
TOTAL POR ES	4700		963		529		3071		
MÉDIA DIÁRI	152		31		17		99		

RELATÓRIO COM QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS

SECRETARIA DE SAÚDE									
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE									
GERÊNCIA GERAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL									
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR									
Amaury Coutinho									
DIAS	CLINICO		PEDIATRA		ODONTO		TRAUMA		
	ATENDIMENTOS		ATENDIMENTOS		ATENDIMENTOS		ATENDIMENTOS		
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	
1	55	54	1	7	12	4	73	30	
2	146	55	2	18	22	6	130	25	
3	99	64	33	14	11	6	96	39	
4	151	46	39	11	15	6	102	41	
5	153	41	2	20	13	4	113	42	
6	132	45	40	17	19	3	116	2	
7	116	30	28	17	7	4	62	8	
8	91	33	0	12	6	4	49	27	
9	144	62	28	22	13	5	83	45	
10	105	69	67	27	12	7	126	28	
11	176	61	63	21	11	0	94	24	
12	137	67	41	25	9	4	85	29	
13	116	48	43	16	10	4	79	24	
14	95	35	44	29	11	4	48	21	
15	125	59	7	32	5	2	61	22	
16	123	22	4	24	11	1	76	18	
17	147	66	45	6	10	8	73	27	
18	199	66	70	25	14	6	91	22	
							130	5	

RELATÓRIO COM QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Consolidado da rede de urgências / FICHAS DE ADMISSÃO de Março									
5	121	44	57	23	11	1	81	20	
6	142	54	2	24	7	5	69	20	
7	126	38	31	14	10	5	61	27	
8	111	25	50	13	6	1	48	21	
9	92	8	51	44	13	3	74	0	
10	186	38	47	0	12	5	115	32	
11	127	17	69	21	14	8	77	26	
12	63	38	55	26	19	5	106	13	
13	71	25	56	21	8	6	118	35	
14	119	21	36	13	8	2	85	20	
15	83	13	29	17	10	6	63	24	
16	149	39	60	14	5	6	131	48	
17	153	51	60	15	8	3	121	32	
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
TOTAL TURNO	2070	591	756	353	174	78	1468	416	
TOTAL POR ESP.	2661		1109		252		1884		
MÉDIA DIÁRIA	86		36		8		61		

RELATÓRIO COM QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS

	VERMELHO		AMARELO		VERDE		AZUL		TOTAL DE PACIENTES ATENDIDOS
	N PACIENTES	%	N PACIENTES	%	N PACIENTES	%	N PACIENTES	%	
Dezembro 2025	377	10,50%	1457	40,60%	1739	48,45%	16	0,45%	3589
janeiro 2026	292	6,75%	1302	30,09%	2485	57,43%	73	1,69%	4.327
fevereiro 2026	355	7,45%	1786	37,47%	2616	54,88%	10	0,21%	4.767
março 2026									

Atendimentos clínica médica

Municípios	janeiro 26	fevereiro 26
Recife	74,40%	74,80%
Olinda	24,30%	23,90%
Demais	1,30%	1,30%

ESCALAS MÉDICAS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: **76704394400** em **24/03/2026 às 12:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **149/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



PEDIATRIA MARÇO 2026

SEGUNDA DIA	TERÇA DIA	QUARTA DIA	QUINTA DIA	SEXTA DIA	SÁBADO DIA	DOMINGO DIA
VERA	EDUARDA	GABRIELA	KARLA	ANDREA	BÁRBARA	MARLENE
TEREZA	STELLA	JULIANA	MELINA	MABLI	MILENA	CAMILA (8,15,22,29)
			RAFAEL		RAÍSSA	RAFAEL (8,15,22,29)
		EXTRA: MILENA (4,11,18)				
2,9,16,23,30	3,10,17,24	4,11,18,25	5,12,19,26	6,13,20,27	7,14,21,28	1,8,15,22,29
SEGUNDA NOITE	TERÇA NOITE	QUARTA NOITE	QUINTA NOITE	SEXTA NOITE	SÁBADO NOITE	DOMINGO NOITE
ANDREA	BARBARA	MARLENE	VERA	EDUARDA	GABRIELA	KARLA (8,15,22,29)
CONCEIÇÃO	MILENA	CAMILA	TEREZA	STELLA	JULIANA	CONCEIÇÃO
MABLI	RAÍSSA	MELINA				
			EXTRA: CONCEIÇÃO (5,12,19,26)			EXTRA: MARLENE (1, 8,15,22,29)

ESCALAS MÉDICAS

POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO
ESCALA MÉDICA - CLÍNICA MÉDICA

COMPETÊNCIA 2026		MARÇO					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	2,9,16,23,30	3,10,17,24,31	4,11,18,25	5,12,19,26	6,13,20,27	7,14,21,28	1,8,15,22,29
DIURNO	THAISE SOARES RAMOS DE OLIVEIRA	DANIELA DE SOUZA PASSOS	DANIELA DE SOUZA PASSOS	HENRIQUE MARQUES FERREIRA	CAROLINE BRANDÃO DE ARAUJO	ANDRE FELIPE DA SILVA MACEDO	LIVIA VITORIA DE CARVALHO PAIVA
	MICHELLE MOURA DE SOUZA	JULIANE DE PONTES SILVA	ARLINDO LAUDEMIRO LEITE	ARLINDO LAUDEMIRO LEITE	FLAVIA REGINA FERRAZ DE LIMA	GISELE GOUVEIA MUNIZ	LUANA BOMFIM MACEDO
	TADEU JOSE BRAGA TORRES FONE	PAULO GOUVEIA SILVA DINIZ	LUANA BOMFIM MACEDO	DANIELA DE SOUZA PASSOS (EXTRA DIA 5)	JULIO CESAR MARQUES GOUVEIA	MARCELO ANDRADE DE OLIVEIRA	JESSYKA MARQUES DOS SANTOS GALHARDO
	CARLOS ROBERTO S DA SILVA JUNIOR	GISELE GOUVEIA MUNIZ (EXTRA)	HENRIQUE MARQUES FERREIRA	THALES WILLYS DO NASCIMENTO GOMES (EXTRA 6H MANHA)	WILLIAM DOUGLAS PEREIRA GONCALVES (DIAS 5,27)	VANESSA CHRISZIAN RAMOS DOS SANTOS	GISELE GOUVEIA MUNIZ (COMPLEMENTAR DIA 08)
			THALES WILLYS DO NASCIMENTO GOMES (EXTRA 6H)	REGINEIDE (EXTRA 6H TARDE)	ARLINDO LAUDEMIRO LEITE (COMPLEMENTAR DIA 13)	DEBORAH DAYSE DE OLIVEIRA (EXTRA DIA 07)	DANIELLY TELES DE MELO (EXTRA 15)
					THAISE SOARES RAMOS DE OLIVEIRA (EXTRA DIA 6)	DANIELLY TELES DE MELO (EXTRA 14,21,28)	DEBORAH DAYSE DE OLIVEIRA (EXTRA DIA 15)
VAGAS DIURNAS	1 Vagas 2,9,16,23,30	1 vagas 3,10,17,24,31	1 vaga DE 6H 4,11,18,25	1 VAGAS 5 2 VAGAS 12,19,26	1 VAGAS 13,27 2 VAGAS 20	0	2 VAGAS 1,22,29 1 VAGA 8
NOTURNO	CAROLINE BRANDÃO DE ARAUJO	MARCELO ANDRADE DE OLIVEIRA	THAISE SOARES RAMOS DE OLIVEIRA	TADEU JOSE BRAGA TORRES	ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS	MICHELLE MOURA DE SOUZA	ARLINDO LAUDEMIRO LEITE
	FLAVIA REGINA FERRAZ DE LIMA	ANDRE FELIPE DA SILVA MACEDO	LIVIA VITORIA DE CARVALHO PAIVA	ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS	GISELE GOUVEIA MUNIZ	THYANA VERAS JACQUES	ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS (EXTRA DIAS 1,15,22,29)
	JULIO CESAR MARQUES GOUVEIA	THYANA VERAS JACQUES	VANESSA CHRISZIAN RAMOS DOS SANTOS	CARLOS ROBERTO S DA SILVA JUNIOR	JULIANE DE PONTES SILVA	WILLIAM DOUGLAS PEREIRA GONCALVES (14,28)	
	GISELE GOUVEIA MUNIZ		JESSYKA MARQUES DOS SANTOS GALHARDO	HENRIQUE MARQUES FERREIRA	PAULO GOUVEIA SILVA DINIZ	HENRIQUE MARQUES FERREIRA (COMPLEMENTAR DIA 21)	
	WILLIAM DOUGLAS PEREIRA GONCALVES (2,23,30)					JULIANE DE PONTES SILVA (EXTRA DIA 14 E 21)	
VAGAS NOTURNAS	0	1 VAGA 3,10,17,24,31	0	0	0	01 VAGA 7,28	03 VAGAS 08 02 VAGAS 1,15,22,29

FÉRIAS – ROBSON ROBERTO M. DA SILVA (EM SÃO PAULO REALIZANDO RESIDÊNCIA MÉDICA. SEM LIBERAÇÃO DA SEGTES)

LICENÇA PRÊMIO –

ATESTADO MÉDICO – JOSÉ DE BARROS FERREIRA NETO (PROLONGADO) + MARIA CLARA DE BARROS CORREIA (PROLONGADO) + KAMILLA LIBERAL LEITE (PROLONGADO) + SAMIA EVERUZA FERREIRA FERNANDES (PROLONGADO) + ANA KARLA LOPES RODRIGUES (GESTANTE)

ESCALAS MÉDICAS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 24/03/2026 às 12:53

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 149/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



skz67ehP

Prefeitura do Recife
Secretaria de Saúde
Policlínica Amaury Coutinho
Escala Médica - **Especialidade: Traumatologia**

MARÇO 2026

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	2,9,16,23,30	3,10,17,24,31	4,11,18,25	5,12,19,26	6,13,20,27	7,14,21,28	1,8,15,22,29
	Romero	Tiago Moura	Alez	Felipe Monte	Fábio	Mesquita	Sérgio
Diurno	Felipe Monte	Geraldo	Rodrigo	Reinaldo	Geraldo	Leandro	Márcio
	Gabriel	Bruno		Leandro	Crystian	Karine	
		Luciano	EXTRA 4,11,18,25				
Noturno	Fábio	Mesquita	Sérgio	Romero	Tiago moura	Alez	Reinaldo
	Crystian	Karine	Márcio	Gabriel	Bruno	Luciano	Rodrigo

FÉRIAS -

LICENÇA PRÊMIO - Bruno (01/02 a 02/03)

ESCALAS MÉDICAS

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **24/03/2026** às **12:53**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **149/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



skz67ehP